



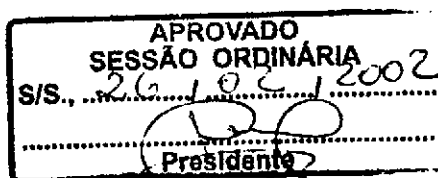
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 12/02

ARQUIVO 27 / 02 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001
na forma que menciona e dá outras providências.

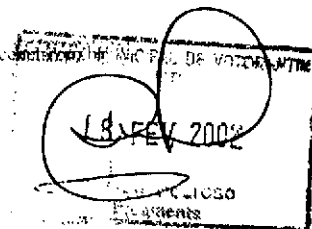




Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 30 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx213-1121 (ramal 257), e-mail: pmvoto@maia3.splic.net



Ofício nº 011 /02- CM

Votorantim, 18 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 008/02, que altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, na forma que menciona e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa exclusivamente a correção do valor da parcela fixa anual do ISSQN, para a atividade de dentista, que por lapso constou inicialmente como sendo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando em verdade deveria ser de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), a exemplo das de atividades dos demais profissionais liberais.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Jerson Pedrosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

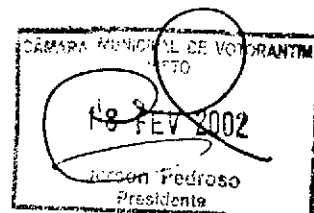


Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 008/02



PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, na forma que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O item 89 da lista de serviços do art. 144 da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. ...

ALIQ.% PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS POR PARCELA (R\$)	ATIVIDADES
	31,20	89. Dentistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

^{3º}
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Votorantim, 18 de fevereiro de 2002.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 20 / 09 / 02
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTAS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTAS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 26 / 09 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 26 / 09 / 02
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 143 - Os Valores venais mencionados no Art. 125 deverão ser fornecidos aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, pelos adquirentes, através da apresentação do carnê de IPTU do exercício da alienação, ou através de certidão expedida por repartição competente da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 144 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço, conforme lista de serviços:

ALIQ. % PREÇO DO SERVIÇ O	FIXAS POR PARCE -LA (R\$)	ATIVIDADES
5.0	31,20	1. Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica. Radioterapia, tomografia, e congêneres.
5.0		2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto – socorros manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
5.0		3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
5,0	31,20	4. Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) e congêneres.
5.0		5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.
5.0		6. Planos de saúde e congêneres, prestados por empresas que não estejam incluídos no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
	31,20	7. Médicos veterinários
5.0		8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
5.0	16,00	9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento de animais e congêneres.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Handwritten signature of Marcos M. A. de Camargo
Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 013/2002.

Projeto de Lei nº 12/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 1602, de 13/12/2001.

Parecer:

Trata-se de uma correção no valor da parcela relativa à atividade de dentista, equiparando-a às demais atividades de profissionais liberais.

O projeto de lei observa os requisitos regimentais e constitucionais, devendo ter seguimento após os pareceres das comissões competentes.

Votorantim, SP., 22 de fevereiro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 12/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001 na forma que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Filipe
ORLANDO HERRERA DIAS

João Soares de Queiroz
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

Heber de Almeida Martins
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Pedro Nunes Filho
PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

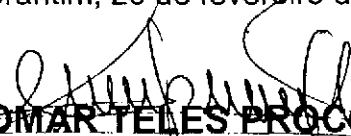
PROJETO DE LEI Nº 12/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001 na forma que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2002.

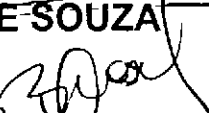

JOMAR TELES PROCÓPIO

Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


MARCELO DE SOUZA


OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 10/02

Projeto de Lei nº 12/02

Altera a redação da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, na forma que menciona e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 89 da lista de serviços do Art. 144 da Lei 1602 de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 ...

ALIQ.% PREÇO DO SERVIÇO	FIXAS POR PARCELA (R\$)	ATIVIDADES
	31,20	89 Dentistas

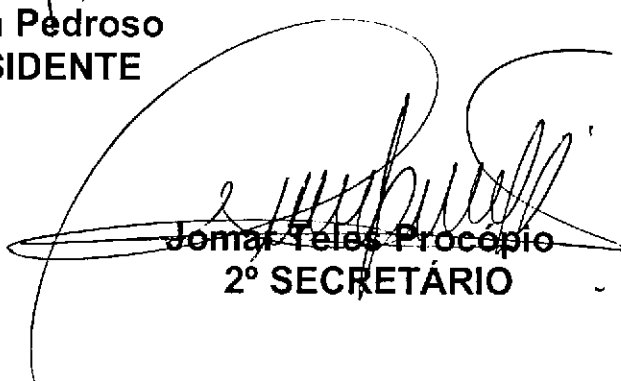
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

Votorantim, 27 de fevereiro de 2.002.


Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO


Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO